

do Decreto Federal nº 3.298/99, têm assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência de que sejam portadores seja compatível com as atribuições do cargo em provimento, reservando-se para tais candidatos o total de **01 (uma) vaga** em face da classificação obtida;

1. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação;

1.1. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação;

2. É condição essencial para concorrer na qualidade de deficiente, inclusive face os termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298/99, que o candidato especifique a condição de deficiente na ficha de inscrição e, ainda, apresente no ato da inscrição preliminar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova;

b) Solicitação de prova especial Ampliada ou com o uso de Ledor. 3. Após a inscrição e antes da realização das provas, o candidato portador de deficiência ou necessidades especiais será submetido à perícia e avaliação por Equipe Multidisciplinar, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

4. A Equipe Multidisciplinar de que trata o item anterior será composta por 3 (três) Procuradores do Estado dentre os membros da Comissão e 3 (três) profissionais capacitados, sendo 1 (um) médico;

5. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada e ainda aquele que não apresentar o laudo mencionado na letra "a" do item 2 desta Seção, passando então a compor apenas a lista geral dos candidatos não portadores de deficiência física.

6. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

7. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência - lista geral, e a segunda, somente a classificação destes últimos;

8. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o seguinte:

a) Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular requerimento para tal, juntando parecer de médico especialista na deficiência, que sera apreciado pela Comissão do Concurso, ouvida a Equipe Multidisciplinar.

b) A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos.

9. Aos deficientes visuais (cegos) será oferecida a possibilidade de realização de provas com a ajuda de leitores, que lhes prestarão o auxílio necessário, consistente:

a) na leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) na leitura das questões discursivas, transcrevendo a mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) na leitura dos problemas apresentados à solução na prova prática, transcrevendo a mão em letra legível as peças forenses ditadas pelo candidato;

d) manuseio e a leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato;

e) as provas serão prestadas em sala especial a que somente terá acesso o candidato e o ledor, não sendo admitido a ingresso de qualquer outras pessoas;

f) os leitores, utilizando-se de equipamento de áudio ou vídeo, procederão a gravação integral das provas, inclusive da leitura das questões objetivas e discursivas e das respectivas respostas e dos textos legais solicitados pelo candidato.

g) encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado por Membro da Comissão do Concurso e remetida, com os demais documentos, a Secretaria do Concurso.

10. Aos deficientes visuais (ambliopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

11. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar

essa condição.

12. Ficam isentos de pagamento da taxa de inscrição os candidatos declaradamente portadores de deficiência ou necessidades especiais, conforme previsão constante da Lei Estadual n.º 6.988/2007.

VII - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital (disponível no site <http://www.pge.pa.gov.br>), em que o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos nos itens V e VI (este último se portador de deficiência) desta Seção e que concorda com todos os seus termos, juntando 3 (três) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, além do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1 - A taxa de inscrição, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será paga, por ocasião da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, nas agências do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ (037), mediante depósito bancário em espécie direcionado à Agência 015 - Senador Lemos - Conta Corrente nº 90888-6, em favor de PGE - XVIII Concurso Procurador.

a) Não será admitido o pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque, DOC bancário nem condicionada;

b) Não será admitido também o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, internet, nem a sua comprovação por e-mail, fax-símile, extrato bancário ou por qualquer outra via não especificada neste edital.

2 - O pedido de inscrição será feito somente mediante requerimento, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes expressos para esse ato, endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

2.1. A inscrição feita por procuração deverá ser instruída com o original do respectivo instrumento de mandato, com firma devidamente reconhecida, o qual ficará retido pela Comissão Organizadora do Concurso.

3 - Não será restituído o valor correspondente à taxa de inscrição, ressalvados os casos de revogação ou anulação do concurso;

4 - Não será admitida inscrição provisória, extemporânea, condicional ou com documentação incompleta.

VIII - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade original com foto deverá ser exibida pelo candidato para ser admitido no recinto de realização das provas do concurso.

IX - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado do Pará, a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

X - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, nas datas indicadas no calendário constante deste Edital, dirigido à Comissão do concurso.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos aprovados na prova prática deverão efetuar a INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

II - Nas datas especificadas no calendário constante deste Edital, o candidato que tenha sido aprovado na prova prática deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

a) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar do(s) lugar(es) onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

b) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;

c) caso já seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;

d) fotocópia autenticada do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de voto, alusivo(s) à última eleição ou certidão respectiva;

e) se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares;

f) atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não o dispensará, caso aprovado, de se submeter aos exames, médicos ou laboratoriais, obrigatórios para a investidura em cargo público; e

g) declaração firmada por duas autoridades públicas que ateste a reputação ilibada do candidato.

III - Após o encerramento do período da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão do concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, divulgando-a no Diário Oficial do Estado do Pará.

IV - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, nas datas indicadas no calendário constante deste Edital, dirigido à Comissão do concurso.

SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O concurso constitui-se das seguintes PROVAS, cuja realização obedecerá à ordem estabelecida neste item:

1 - PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA;

2 - PROVA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, DIVIDIDA EM DUAS ETAPAS;

3 - PROVA DE NATUREZA PRÁTICA, DIVIDIDA EM DUAS ETAPAS;

4 - PROVA DE TÍTULOS.

II - Todas as provas serão realizadas na cidade de Belém/PA, conforme calendário do Concurso constante deste Edital e em local e hora designados pela Comissão do Concurso e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias corridos da sua realização. A Comissão do concurso poderá alterar as datas das provas, comunicando a nova data aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, observada a mesma antecedência.

III - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

IV - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS pelo candidato.

V - Será excluído do certame, por ato da Comissão do concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS, utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização, inclusive por meio eletrônico ou digital ou ainda:

a) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato;

b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

c) utilizar-se de sinais ou quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo das PROVAS ou possibilitem a sua identificação;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício de cargo de Procurador do Estado e/ou praticar atos incompatíveis com a normalidade da execução das provas, a critério da Comissão do Concurso;

e) identificar a prova, valendo-se de qualquer grafia, com o nome do candidato ou que por meio de qualquer procedimento que enseje a sua identificação a quando da correção, a critério da Comissão do Concurso;

1. É vedado aos candidatos levar as provas consigo, fazer cópias delas, scaneá-las ou fotografá-las;

2. Na realização das PROVAS os candidatos não poderão, sob pena de desclassificação, portar, ainda que desligados, aparelhos eletrônicos de qualquer espécie ou natureza;

VI - O tempo de realização de cada PROVA será de 05 (cinco) horas, em cada uma das etapas, sem possibilidade de prorrogação, ressalvado o disposto na letras "a" e "b" do nº 8, do item VI da Seção A deste Edital;

VII - As questões das PROVAS serão entregues aos candidatos já impressas não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las;

VIII - O candidato será responsável por todas as despesas decorrentes da inscrição neste concurso, não sendo responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Pará qualquer despesa;

IX - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos;

X - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do respectivo início, sob pena de desclassificação;

XI - Deverão permanecer na sala, até a entrega da última prova, pelo menos 3 (três) candidatos;

SEÇÃO D - CALENDÁRIO

I - O Concurso será realizado conforme o calendário a seguir:

DATA	EVENTO
26/Ago	Publicação do Edital
02/Out	Prova objetiva
04/Out	Publicação do Gabarito da prova objetiva
05 e 06/Out	Prazo para Recursos da prova objetiva
11/Out	Publicação do Resultado dos recursos da prova objetiva e lista de aprovados
22 e 23/Out	Prova discursiva
29 e 30/Out	Prova Prática
03/Nov	Publicação do Resultado da prova discursiva
04 e 07/Nov	Prazo para Recursos da prova discursiva